



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **58.090.826 ALICE GRAEFF BROETTO ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 58.090.826/0001-79, com sede na Rua Theodoro Dal Pian, nº 110, Bairro São Peregrino, em Veranópolis/RS, CEP nº 95.330-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Senhora Alice Graeff Broetto, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 383.231.500-44, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 378/2025 e Dispensa de Licitação nº 066/2025.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

**1.0.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, pipoqueiras e algodão doce com monitores para eventos, ações, projetos e atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Cotiporã, conforme descrição a seguir:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	H	Até 28	CONJUNTO DE 03 (TRÊS) BRINQUEDOS: TAMANHOS VARIADOS, PODEM SER AJUSTADOS CONFORME CONTRATANTE E DISPONIBILIDADE	450,00	12.600,00
02	H	Até 32	CONJUNTO DE 05 (CINCO) BRINQUEDOS: TAMANHOS VARIADOS, PODEM SER AJUSTADOS CONFORME CONTRATANTE E DISPONIBILIDADE	700,00	22.400,00
03	H	Até 08	CONJUNTO DE 10 (DEZ) BRINQUEDOS: TAMANHOS VARIADOS, PODEM SER AJUSTADOS CONFORME CONTRATANTE E DISPONIBILIDADE	1.350,00	10.800,00
04	H	Até 28	PIPOQUEIRA SALGADA: UMA MÁQUINA DE PIPOCA SALGADA ACOMPANHADA DE BARRAQUINHA, INSUMOS E MÃO DE OBRA PARA FAZER E SERVIR. CONSUMO LIBERADO.	150,00	4.200,00
05	H	Até 28	PIPOQUEIRA DOCE: UMA MÁQUINA DE PIPOCA DOCE ACOMPANHADA DE BARRAQUINHA, INSUMOS E MÃO DE OBRA PARA FAZER E SERVIR. CONSUMO LIBERADO.	150,00	4.200,00
06	H	Até 28	ALGODÃO DOCE: UMA MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE ACOMPANHADA DE BARRAQUINHA, INSUMOS E MÃO DE OBRA PARA FAZER E SERVIR. CONSUMO LIBERADO.	150,00	4.200,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DE ATÉ R\$ 58.400,00</b>					

**1.1.** Os serviços deverão ser realizados conforme aviso prévio das Secretarias solicitantes, em data, local e horário definidos pelas mesmas;

**1.2.** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos profissionais;

**1.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

**2.0.** O preço total para o presente contrato é de até **R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**;

**2.1.** Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do documento fiscal e relatório da secretaria solicitante dos serviços executados;

**2.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

##### Cláusula Terceira:

3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

#### DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### Cláusula Quarta:

###### 4.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

###### 4.1. Das obrigações:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer energia elétrica de 220V a no máximo 20 metros do local do evento;
- i) É de responsabilidade da CONTRATADA incluir monitores em todos os brinquedos.

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

##### Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

##### Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0210.2005	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 01 – LIVRE) 860
03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0310.2010	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 1360
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

### A Joia da Serra Gaúcha!

02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0510.2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS À GESTÃO DA SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 40) 1750
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO
04.122.0710.2065	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 7110
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
20.122.0820.2090	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (FR 500 / 1 – LIVRE) 8170
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
04.122.0910.2103	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 9080
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
13.392.0930.2106	REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 9280
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
01	SMED – ENSINO INFANTIL
12.365.0610.2043	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 20 – MDE) 6100
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
02	SMED – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0620.2048	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 20 – MDE) 6410
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
05	SMED – DEPARTAMENTO DE DESPORTO
27.122.0670.2062	GESTÃO DO DESPORTO
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 6920
04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.122.0410.2014	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 1560

#### DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

##### Cláusula Oitava:

**8.0.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO

##### Cláusula Nona:

**9.0.** A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Administração senhora Elisandra Scussel e pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura senhora Bruna Lemos Tres, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**9.1** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**9.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

#### DO FORO

##### Cláusula Décima:

**10.0.** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

**10.1.** Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã /RS, 09 de abril de 2025.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã  
**José Carlos Breda**  
Prefeito

CONTRATADA – 58.090.826 ALICE GRAEFF BROETTO ME  
**Alice Graeff Broetto**  
Sócia Administradora

Testemunhas:

**Elisandra Scussel**  
CPF/MF n°: 009.853.300-23

**Bruna Tres**  
CPF/MF n°: 019.631.770-37

**Assessoria Jurídica do  
Município de Cotiporã**